

LEI MUNICIPAL Nº 898/2025, de 17 de março de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS “C” E “D”, INCISO I, DO ART. 5º, DA LEI Nº 882/24, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CGFHS, VISANDO INCLUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor DANILO COELHO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c” e “d”, inciso I, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 882, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGHIS, será composto de forma paritária entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, assim constituído:

I - Por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal indicados abaixo:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Administração;
- c)** **Secretaria Municipal de Viação e Obras;**
- d)** **Secretaria Municipal de Saúde.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 17 de março de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

